



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 07 / 04 / 2025

Registrado sob o nº 218 / 2025

Sessão de 08 de 04 / 2025

Funcionário Márcio J. das V. Leite
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

052/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS CAUSADOS PELAS CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Aquidauana.

§ 1º O benefício estabelecido no caput só será válido para os proprietários que tenham comprovado:

I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II - a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

III - Pessoa Física:

- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do imóvel;
- b) boleto de IPTU;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 07 / 04 / 2025

Registrado sob o nº 218 / 2025

Sessão de 08 de 04 / 2025

Funcionário Márcio J. Barbosa
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

012 / 2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

c) matrícula atualizada do imóvel.

IV - Pessoa Jurídica:

- a) RG e CPF do proprietário do imóvel;
b) boleto de IPTU;
c) matrícula atualizada do imóvel;
d) contrato social ou última alteração contratual ou declaração de firma individual ou certificado do Microempresário Individual (MEI) ou distrato social (empresa já encerrada).

Art.2º- Consideram-se, para efeitos desta Lei, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas, ou hidráulicas, destruição de alimentos decorrentes da invasão das águas.

Art.3º- Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento do IPTU.

Art.4º O requerimento e os documentos do interessado na isenção deverão ser acompanhados de cópias simples, entregues na Secretária da Fazenda do município de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Os relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Finanças, que os dotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 07 / 04 2025	☒ Projeto de Lei	052/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 218 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 08 de 04 2025	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Antônio de Souza	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

§ 2º Para concessão dos benefícios fiscais, serão utilizados os relatórios relacionados aos imóveis edificados comprovadamente afetados por enchentes e alagamentos, elaborados pelo órgão competente do município.

§ 2º A prefeitura disponibilizará um fiscal para a elaboração de um relatório sobre os imóveis que se enquadram nesta Lei.

Art. 5º A isenção do valor será concedida mediante requerimento dos proprietários dos imóveis que tenham as características descritas no art. 1º desta lei, ou seus representantes legais, dentro do prazo fixado anualmente para impugnação do lançamento do IPTU, sob pena de preclusão do direito.

Art.6º O Município receberá até 30 de novembro de cada ano, o requerimento dos contribuintes para isenção do IPTU.

Art.7º O benefício mencionado no caput deste artigo cessará, quando estiverem concluídas as obras de reparo dos efeitos das catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, ou ao término da execução das obras de grande porte realizadas pelo município.

Art. 8º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício imediatamente anterior ou da ocorrência da enchente ou alagamento, que se encontre



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 07 / 04 2025	☒ Projeto de Lei	012/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 218 / 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 08 de 04 2025	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário Márcio Roberto Vicente	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

inscrito em dívida ativa, não alcançando exercícios anteriores a este, implicando na restituição de valores eventualmente já recolhidos.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de março de 2025.

Vereador **RENATO BOSSAY**

– PSD –



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	Recebido em... 07 / 04 / 2025	☒ Projeto de Lei	012/2025 NÚMERO
	Registrado sob o nº 218 / 2025	☐ Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de 08 de 04 / 2025	☐ Projeto Resolução	
	Funcionário... Márcio Roberto Vicente SERVIDOR	☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição de lei visa mitigar os impactos financeiros e sociais decorrentes das recentes enchentes e alagamentos que assolaram o município de Aquidauana, atingindo inúmeras famílias e causando prejuízos significativos a seus patrimônios. Diante da calamidade enfrentada por nossos munícipes, torna-se imperativo que o Poder Público Municipal adote medidas emergenciais e eficazes para auxiliar na recuperação e reconstrução de suas vidas.

A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis e edificações atingidos pelas enchentes representa um alívio financeiro crucial para os proprietários afetados. Ao dispensá-los do pagamento do imposto, o projeto de lei possibilita que esses cidadãos direcionem seus recursos para a reparação de seus lares, a reposição de seus bens e o restabelecimento de suas atividades cotidianas.

Sendo assim, até que sejam realizadas melhorias no sistema de captação de águas pluviais, faz-se necessária a concessão da isenção temporária do IPTU aos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 07 / 04 / 2025

Registrado sob o nº 218 / 2025

Sessão de 08 de 04 / 2025

Funcionário Márcio Barbosa Vicente
SERVIDOR

- ☒ Projeto de Lei
☐ Projeto Decreto Legislativo
☐ Projeto Resolução
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção
☐ Emenda

012/2025
NÚMERO

A U T O R: Vereador Renato Bossay – PSD –

proprietários dos imóveis atingidos por este tipo de sinistro, como forma de se fazer justiça social e ajudar a minimizar os prejuízos.

Portanto, espero a colaboração e compreensão dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois caminha ao encontro do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 07 de abril de 2025.

Vereador **RENATO BOSSAY**
– PSD –